



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CONTRATO N° 002/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OLEO DIESEL E LUBRIFICANTE FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E A EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, no gabinete da Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente termo de contrato, tendo como parte: de um lado a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT; sediada na Av. Sergipe n.º 1156, Centro, inscrita no CNPJ n.º 15.023.120/0001-81, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. RENILSO DA SILVA SENHORINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Niterói, n.º 1.104, Bairro Jardim Popular, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1093487 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física CPF n.º 513.183.341-87. De outro lado a CONTRATADA: Empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.675.878/0001-95 e Inscrição Estadual sob n.º 13.055.934-2, estabelecida a Av. São Paulo, 854, Bairro Centro, Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato por seu Sócio/proprietário Sr. MAURO IVOGLO brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0263561-5 SSP/MT e do CPF n.º 684.046.628-00, residente à Rua Ceará s/n, Centro em São José dos Quatro Marcos-MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Cotação de Preço em anexo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - aquisição de óleo Diesel e Lubrificante conforme discriminado abaixo:

LOCAL DE COMPRA SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Item	Local de Compra	Descrição	Unid.	Quant	VLR. Unitário	VLR. Total R\$
01	SJ Quatro Marcos	Óleo Diesel	Lts	2.000	3,44	R\$ 6.880,00
02	SJ Quatro Marcos	Óleo Lubrificante	Lts	14	17,00	R\$ 238,00
Total						R\$ 7.118,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1 – O regime de execução é o de entrega por preço certo e unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

2.2 – A entrega será conforme solicitação da Câmara Municipal até 31 de Dezembro de 2016 ou a entrega total, não havendo prorrogação, o saldo do combustível contratado que não for retirado até o término do contrato será extinto, não gerando qualquer compromisso posterior, quer seja de entrega, ou de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 7.118,00 (Sete mil cento e dezoito reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados conforme entrega do combustível e ou lubrificante ao final de cada Mês e emissão de Nota(s) Fiscal(is) contra a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos mediante requisição emitida pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, assinada pelo seu Presidente Sr. Renilso da Silva Senhorinho.

4.2 – Não admitirá prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 – Câmara Mun. de São José dos Quatro Marcos;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 – Só sofrerá reajustamento, de acordo com o autorizado pelo Governo Federal, desde que comprove o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;
- b) entregar produtos de ótima qualidade;
- c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços e fretes, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a entrega de produtos;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a(s) Nota(s) Fiscal(is), a CONTRATANTE.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos entregues.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da entrega dos produtos e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is), já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- d) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- e) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre a(s) Nota(s) Fiscal(is) de cada parcela, quando for o caso;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) receber produtos de ótima qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia pela não entrega do produto;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos materiais fornecidos;

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO DE PREÇO.

10.1 – *O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, à proposta de preços vencedora.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – *Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – *A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas por lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 – *A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Servidor Carlos Tadeu Mello.*

13.2 – *A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.*

13.3 – *Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 – *Os produtos serão entregues mediante requisição emitida pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, assinada pelo Presidente.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – *A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.*

15.2 – *A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.*

15.3 – *Não haverá prorrogações de prazo de execução.*

15.4 – *As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasajososedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 21 de Março de 2016.

CONTRATANTE



RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente
Câmara Municipal

CONTRATADA



MAURO IVO GLO
SÓCIO PROPRIETÁRIO



CARLOS TADEU MELLO
Fiscal do Contrato

MIRIAN COSTA CARDOSO
Procuradora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: *ELVAMAR DE OLIVEIRA TELES*

RG n.º *1605960-3*

CPF n.º *024.596.084-36*

Assinatura: 

Nome: *LUCIANO A. A. GARIBALDI*

RG n.º *1369425-0*

CPF n.º *955 680 218 -00*